I) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado **"SANTANDER"**.

II) MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado de BA, doravante denominada "**CONVENIADA**".

Resolvem celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos ("Convênio"), com fundamento no Processo Administrativo, bem como na(s) legislação(ões) específica(s) aplicável(is) e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1. OBJETO. O Convênio estabelece as condições para operacionalizar as consignações em folha de pagamentos a serem realizadas pela **CONVENIADA**, para pagamento das operações de crédito que o **SANTANDER** conceder aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da **CONVENIADA.**

2. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o **SANTANDER** e o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista da **CONVENIADA**. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos, está condicionada à análise de crédito pelo **SANTANDER** e à averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista pela **CONVENIADA**.
2.1 O **SANTANDER** obterá autorização irrevogável e irretratável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da **CONVENIADA** para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.
2.2. A **CONVENIADA** confirmará ao **SANTANDER**, a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, e demais dados necessários previstos no QUADRO DE DADOS, anexo ao presente Convênio.
2.2.1. A margem consignável, averbada pela **CONVENIADA** em favor do **SANTANDER**, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.
2.3. Não será concedida a operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**.
2.4. A operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.
2.5. O prazo final da operação de crédito concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

3. CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS. A **CONVENIADA** será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao **SANTANDER** na data prevista no QUADRO DE DADOS e mediante débito em conta indicada no QUADRO DE DADOS, de titularidade da **CONVENIADA**. Para tanto, a **CONVENIADA** autoriza o **SANTANDER**, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o débito do valor total das parcelas consignadas, informadas no relatório eletrônico, da conta da **CONVENIADA** indicada QUADRO DE DADOS, utilizando-o para amortizar ou liquidar as operações de crédito dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas identificados pela **CONVENIADA** no referido relatório. A **CONVENIADA** se obriga a manter saldo na referida conta para suportar o débito das parcelas consignadas. Quaisquer alterações nos dados da conta serão comunicadas por meio escrito ou eletrônico aos endereços da **CONVENIADA** previamente cadastrados no **SANTANDER**.
3.1. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a **CONVENIADA** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

3.1.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela **CONVENIADA**; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O **SANTANDER**, após notificação da ocorrência pela **CONVENIADA**, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.
3.1.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista diretamente ao **SANTANDER**. A **CONVENIADA** se compromete a retomar as consignações em favor do **SANTANDER**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.
3.2. O **SANTANDER** remeterá à **CONVENIADA** por meio eletrônico, relatório com a identificação do contrato ou do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e os valores a serem consignados no mês. A **CONVENIADA**, por sua vez, retornará ao **SANTANDER** o relatório com a informação do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.
3.2.1 Caso a **CONVENIADA** não envie ao **SANTANDER** o retorno do relatório eletrônico mencionado na cláusula 3.2 acima, na data especificada QUADRO DE DADOS, o **SANTANDER** considerará que a **CONVENIADA** concordou com as informações constantes do relatório eletrônico por ele enviado, e procederá ao débito em conta da **CONVENIADA** para pagamento das parcelas consignadas.
3.3. A troca de arquivos será realizada por meio dos funcionários indicados pela **CONVENIADA** no QUADRO DE AVERBADORES constantes no Anexo deste Convênio. Caso haja alterações nos averbadores responsáveis mencionados referido, a **CONVENIADA** se compromete com a devida atualização deste Anexo mediante a confecção de termo de responsabilidade próprio.

4. BASE DE MARGEM. Caso a **CONVENIADA** opte pelo envio da Base de Margem, a **CONVENIADA** deverá encaminhar a relação da base de margem para o **SANTANDER** contendo os dados de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas que recebam na mesma folha da **CONVENIADA**, excluindo os servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o *layout* disponibilizado pela caixa jurídica (meioscadastro@santander.com.br). Caso a **CONVENIADA** não envie a base de margem no dia de cada mês, o Convênio será bloqueado para novas operações de empréstimo consignado, até que a situação seja regularizada.
4.1. Considerando que para a execução deste convênio a **CONVENIADA** deverá encaminhar ao **SANTANDER** dados de caráter pessoal de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, a **CONVENIADA** neste ato declara que possui as autorizações e consentimentos necessários para o compartilhamento dos mencionados dados de caráter pessoal, em consonância com a legislação vigente.
4.2. Caso a **CONVENIADA** tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.
4.3. A **CONVENIADA** se compromete a sempre informar ao **SANTANDER**, por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da base de margem já informada, quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações de empréstimo consignado.
4.4. Caso a **CONVENIADA** venha a firmar convênio de consignado com outra instituição financeira o **SANTANDER** deverá ser avisado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o procedimento de fornecimento de base de margem seja revisto.
4.5. As verbas de natureza variável não deverão ser consideradas pela **CONVENIADA** para efeito de cálculo da margem consignável. Para fins de simulação e concessão do empréstimo consignado pelo **SANTANDER**, não devem compor a margem consignável as seguintes verbas: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, além das previstas na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento no âmbito da **CONVENIADA**.
4.5.1. O valor da margem consignável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que já possuam empréstimos com o SANTANDER NÃO deverá ser informado na base de margem pela CONVENIADA. Será de responsabilidade do SANTANDER efetuar o abatimento das operações que os servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da CONVENIADA já possuam com o SANTANDER.
4.6. Sem prejuízo do acima disposto e nos termos da legislação aplicável, a CONVENIADA será corresponsável pelo pagamento das operações concedidas aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas pelo SANTANDER no âmbito do presente Convênio, nos casos em que incluir informações inverídicas ou incorretas sobre

a remuneração dos mesmos no arquivo de base de margem informado nesta cláusula. Nesta hipótese, a CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS, até que a situação seja regularizada.

5. RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO. Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista seja renegociado com o **SANTANDER**, a **CONVENIADA** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

6. PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES. Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o **SANTANDER** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao **SANTANDER** indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7. DESLIGAMENTO/EXONERAÇÃO. A **CONVENIADA** informará tempestivamente o desligamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e solicitará o saldo devedor da operação de crédito ao **SANTANDER,** de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, em não havendo previsão legal em contrário. O **SANTANDER** comunicará à **CONVENIADA** o valor do saldo devedor da operação de crédito, se houver, para que a **CONVENIADA** efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal, para amortizar ou liquidar o saldo devedor da referida operação de crédito.
7.1. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar a operação, o **SANTANDER** promoverá a cobrança da diferença diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.
7.2. Caso o desligamento/exoneração se dê por falecimento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a **CONVENIADA,** no momento da solicitação do saldo devedor ao **SANTANDER**, deverá encaminhar via correio eletrônico para o endereço go.consignados.rescisao@santander.com.br a respectiva certidão de óbito, para que o **SANTANDER** possa verificar se o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista optou pela contratação do seguro prestamista no momento da contratação da operação de crédito.

8. INADIMPLÊNCIA. A CONVENIADA responderá como devedora solidária e principal pagadora, se deixar de reter ou repassar ao SANTANDER nos prazos fixados, por sua falha, culpa ou dolo, o valor total (ou parcial, nos termos da cláusula 3), das parcelas, ou das verbas rescisórias. Nesta hipótese a CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS.
8.1. Caso, por qualquer razão, não seja possível o débito integral dos valores consignados na conta da CONVENIADA indicada no QUADRO DE DADOS, sobre os valores devidos incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pelo SANTANDER.
8.2. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a CONVENIADA não realizar o repasse dos valores consignados ao SANTANDER, este comunicará tal fato aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA. A **CONVENIADA** assume perante o **SANTANDER**, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

10. CONFIDENCIALIDADE. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da **CONVENIADA** e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

11. PRAZO. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua resilição, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS. Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), a **CONVENIADA** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados

Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CONVENIADA**, bem como dos avalista(s) e/ou devedor(es) solidário(s).

12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. A **CONVENIADA** está ciente de que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

12.1.1. O **SANTANDER** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

12.1.2. O **SANTANDER** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

12.2. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SANTANDER**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

12.3. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**.

13.2. Na hipótese de falência da **CONVENIADA** antes do repasse das importâncias descontadas dos seus servidores, fica assegurado ao **SANTANDER** o direito de solicitar, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias depositadas e retidas.

13.3. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

13.4. A **CONVENIADA** não cobrará quaisquer custos do **SANTANDER** para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título, for salvo disposição legal em contrário.

13.5. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

13.6. Os dados do QUADRO DE DADOS do Convênio poderão ser atualizados/alterados pelas partes por meio eletrônico, confirmada por meio de aposição de senha da **CONVENIADA** no sistema de consignação, cujo acesso será disponibilizado a ela, ou por aceite das novas condições pela **CONVENIADA**, caso a alteração se dê por e-mail. Após a aposição da senha ou do aceite, o novo teor do QUADRO DE DADOS passará a vigorar entre as partes, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de outra formalidade adicional, integrando este Convênio para todos os fins de direito, e substituindo o QUADRO DE DADOS anterior.

13.7. Após a assinatura deste Convênio, a **CONVENIADA** autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito

consignado do **SANTANDER**, junto aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.
13.7.1. Fica a **CONVENIADA** ciente de que a publicidade para divulgação do crédito consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas poderá ser realizada diretamente pelo **SANTANDER** ou por intermédio dos Correspondentes Bancários - Corbans contratados pelo **SANTANDER**.
13.7.2. A **CONVENIADA** desde já autoriza ao **SANTANDER** e seus Correspondentes Bancários contratados a enviar publicidades com oferta do Consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas por meio de:
(☒) E-mail (☒) SMS (☒) Telemarketing
(☒) WhatsApp (☒) Pushs (☒) Banners em espaços físicos de propriedade da **CONVENIADA**.
13.8. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

14. NOTIFICAÇÕES. A comunicação entre **CONVENIADA** e **SANTANDER** será feita por meio dos e-mails indicados nos Anexos I e II deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

CONVENIADA: MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Att.: RECURSOS HUMANOS

End: PC MARECHAL DEODORO, S/N

CEP: 47.600-000

Tel.: (77) 3481-4212

E-mail: adm@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Superintendência de Crédito Consignado

End: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

Tel.: 0800 777 0193

E-mail: consignadoatendimentorh@santander.com.br

15. TOLERÂNCIA. A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

16. FORO. Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Bom Jesus da Lapa com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

BOM JESUS DA LAPA, 20 de novembro de 2020..

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

CONVENIADA

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

ANEXO

QUADRO DE DADOS			
Tipo de averbação: (☒) Site Santander Negócios (☐) Site Averbador (☐) Averbação Base de Margem Automático	Pagamento da Remuneração: Dia 30 de cada mês	Envio do relatório (arquivo retorno) dos valores consignados: Dia 30 de cada mês	Data do repasse dos valores consignados: Dia 05 de cada mês
Pagamento do repasse: (☒) Conta Corrente nº 290111789 Ag. 2271	Troca de Arquivos: Procedimentos operacionais como fechamento da folha, responsáveis pelo processamento das consignações, data de corte de envio dos arquivos, remessa e retorno de arquivos serão informados à **CONVENIADA** pelo **SANTANDER** pela área de Meios Consignado Cadastro, via correio eletrônico (e-mail meioscadastro@santander.com.br).		

QUADRO DE AVERBADORES – RESPONSÁVEIS PELA TROCA DE ARQUIVOS

1 - AMBOS-> EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, E-MAIL [manamenezes6285@hotmail.com],TELEFONE [(77) 3481-4212], inscrito no CPF/MF sob o n.º [407.642.145-00].
2 - AMBOS-> EDNILSON RIBEIRO PALMA, E-MAIL [dolapalma@hotmail.com],TELEFONE [(77) 3481-4212] inscrito no CPF/MF sob o n.º [689.556.775-53].
3 - AMBOS-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [],TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
4 - AMBOS-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [],TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
5 - AMBOS-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [],TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].

- Informações quanto às senhas de acesso, utilização do site Santander Negócios e demais procedimentos operacionais serão direcionadas pelo **SANTANDER** aos funcionários acima indicados por meio de e-mail Consignado – Senhas (empfolhasenhas@santander.com.br).